Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima CEP 60050-155, Fortaleza-CE Fone (85) 3101-5546



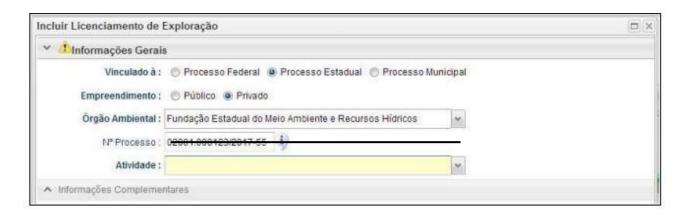


CADASTRO INICIAL DO PROJETO - ASV

No <u>CADASTRO INICIAL DO PROJETO,</u> iniciado pelo Empreendedor, deverá inserir as seguintes informações:

1.1. <u>NÚMERO DO PROCESSO</u> - A abertura do processo no Natuur pelo SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO – VIPROC será gerado N° DO PROCESSO para que o empreendedor possa inserir no sinaflor, conforme orientação e figura abaixo.

No sinaflor: N° Processo – Exemplo de Preenchimento 12345678/2022



NÚMERO DO PROTOCOLO – Refere-se ao número do <u>REQUERIMENTO</u> gerado no Natuur. Este número deverá ser inserido no sinaflor pelo empreendedor no campo protocolo, conforme orientação e figura com a seta abaixo.

No sinaflor: N° Protocolo – Exemplo de Preenchimento 123456 (SÓ NÚMEROS)



Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima CEP 60050-155, Fortaleza-CE Fone (85) 3101-5546



- * Vincular o empreendimento (Após homologação do órgão ambiental Status ATIVO);
- * Selecionar o órgão competente que vai analisar o processo;
- * Observação: Descrever o objetivo que originou a solicitação para o pedido de ASV;
- * Vincular o imóvel rural declarado no SICAR (Caso não seja proprietário e uma vez definido o arrendamento entre as partes, o arrendatário deverá acessar o sistema SINAFLOR, e na aba "Imóveis" selecionar a opção "Arrendar Imóvel Rural"). Para que o Arrendamento seja concluído é necessário que o proprietário do imóvel aceite o arrendamento, e importe o "Contrato de Arrendamento ou Comodato". Feito isto, o imóvel rural estará disponível para que o arrendatário o utilize para submeter projetos florestais via SINAFLOR.

O usuário, enquanto produtor rural, deve estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o código será 21-62.

Na conclusão do cadastro inicial o empreendedor deverá vincular o Responsável Técnico, sendo obrigatório o engenheiro responsável para dar continuidade ao projeto.

OBSERVAÇÃO: Para evitar a inserção de informações equivocadas no sistema, foi necessário algumas observações para que o empreendedor possa inserir as informações com segurança, o mesmo deverá verificar também as informações do **CHECK LIST**.

Ressaltamos que os declarantes se responsabilizam pelas informações inseridas no **SINAFLOR**, ficando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa é crime, conforme Arts. 297 e 298 do Código Penal e Art. 69 – A da Lei Federal 9.605/1998 e suas respectivas autorias.

Mais informações:

Gerência de Cadastro e Extensão Florestal – GECEF Gerente: George Emanuel de Souza Romeiro george.romeiro@semace.ce.gov.br

Diretoria Florestal – DIFLO
Diretor: Adirson Freitas dos Reis Júnior
<u>diretoria.diflo@semace.ce.gov.br</u>